**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO VOLTADO A AUXILIAR E ORIENTAR OS SERVIDORES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PAR, PNATE, PDDE, BRASIL CARINHOSO, SIOPE, BEM COMO LANÇAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS; ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS, BEM COMO DE INOVAÇÕES TECNOLOGICAS APLICÁVEIS NAS ÁREAS EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA O CRESCIMENTO DA INSTITUIÇÃO COMO: IMAGEM DA INSTITUIÇÃO, REDUÇÃO DE CUSTOS, MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA EM OUTROS.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e n°015 de 17 de fevereiro de 2017.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Antônio de Pádua pretende** **contratar** **serviços de acompanhamento técnico voltado a auxiliar e orientar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados; orientação para elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão; orientação na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é a **serviços de acompanhamento técnico voltado a auxiliar e orientar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados; orientação para elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão; orientação na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**3. JUSTIFICATIVA:**

Há necessidade em atender aos prazos de prestação de contas dos diversos programas/convênios Estaduais e Federais e que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos capacitados para o cumprimento da demanda;

Considerando a necessidade de acompanhamento, orientação e auxílio dos servidores tais como:

* Acompanhar, orientar e auxiliar os servidoresna prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados;
* Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão;
* Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
* **JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** que a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**4.1.** Os serviços do presente objeto serão executados pela Contratada obedecendo ao Convite e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e consistem:

* Acompanhar, orientar e auxiliar os servidoresna prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados;
* Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão;
* Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quantidades estimadas de no mínimo **112 horas mensais**.

**5. PREÇO ESTIMADO**

**5.1.** O custo estimado dos serviços foi calculado com base em cotação média obtida perante prestadores de serviço.

**6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**6.1.** O quantitativo foi estimado com base no calculo elaborado a partir da quantidade utilizada no exercício anterior e recalculado para um período **12 (doze) meses**.

**6.2.** O custo estimado foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**6.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo**.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QUANT. MENSAL ESTIMADO** | **SERVIÇO** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 001 | horas | 112 | Serviços de acompanhamento técnico voltado a auxiliar e orientar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados; orientação para elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão; orientação na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros. | **82,42** | **9.231,04** |
| **TOTAL** | | | | **9.231,04** | |
|  |  |  |  |  |  |
| **MESES** | | **DESCRIÇÃO** | | **HORA/**  **MENSAL** | **TOTAL DO PERÍODO** |
| **SERVIÇO** | | | | | |
| 12 | | Serviços de acompanhamento técnico voltado a auxiliar e orientar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados; orientação para elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão; orientação na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros. | | **9.231,04** | **110.772,48** |

**6.1.** O valor total estimado do serviço é de **R$110.772,48 (cento e dez mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO**:

**8.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA de Registro após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** O prazo de vigência do objeto é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de sua assinatura.

**9.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze)**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**9.2.1.** O inicio da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pelo **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**9.3.** Fica a cargo Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços executados.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

**10.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**10.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**10.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**10.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**10.1.6.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.1.7.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**

**10.1.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**10.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**10.1.10**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**11.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**11.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**11.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**11.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**11.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**11.7.** A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.8.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**11.9.** A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**13.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**13.1.4.** Não mantiver a proposta;

**13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**13.02.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

**13.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**13.5.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**13.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**13.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**13.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**14.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** O critério de julgamento é o de **menor valor total,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias úteis, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**16.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**16.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**16.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.

**16.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**